



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 14/04/2021

Visto Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 01 /2021.

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 07/04/2021

Visto Presidente [Assinatura]

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ZOONOSES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO CE, BEM COMO, AUTORIZA O MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAR ESPAÇO PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito-CE aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As ações do Poder Público, objetivando o controle das populações animais, a prevenção e o controle das Zoonoses no Município de São Benedito, serão reguladas por esta Lei.

Art. 2º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - ZOONOSE: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II- AUTORIDADE SANITÁRIA: Médico Veterinário ou outros a serem credenciados e treinados especificamente para a função de controle animal;

III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: Setor de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO/DOMÉSTICOS: os de valor afetivo, passíveis de o conviver com o homem;

V- ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal errante, encontrado sem nenhum processo de contenção;

VI- ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte e alojamentos nas dependências de setor da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - ALOJAMENTOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas de setor da Secretaria Municipal de Saúde, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

VIII- RESPONSÁVEL PELOS ALOJAMENTOS MUNICIPAIS: Médico Veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará (CRMV/CE), credenciado para a função de controle animal;

Art. 3º. – Constituem objetivos básicos de ações de prevenção e controle

de zoonoses:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos dos animais, causados por doenças e maus-tratos;

II - preservar a saúde da população humana, protegendo-a contra zoonoses e agressões de animais mediante o emprego de conhecimentos especializados.

Art. 4º. - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais e vetores:

I- prevenir, reduzir e eliminar a mortalidade desnecessária e as causas de sofrimento dos animais;

II- preservar a saúde e o bem-estar da população humana.

Art. 5º. - É proibida a permanência, manutenção e trânsito dos animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, salvo:

a) se tratar de cães ou gatos vacinados, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação, conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal;

b) se tratar de animais de tração, providos dos necessários equipamentos para contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade que possa assumir as responsabilidades legais, e com força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;

c) se tratar de cães-guias, de pessoas deficientes visuais.

Art. 6º. - Será apreendido todo e qualquer animal:

I - encontrado em desobediência ao estabelecido no art. 5º desta Lei;

II – suspeito de raiva, leishmaniose ou outras zoonoses;

III - submetido a maus-tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - cuja criação ou uso esteja em desacordo com a legislação vigente;

VI - mordedor vicioso, condição esta constatada pela autoridade sanitária ou comprovada mediante ocorrência.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

Art. 7º. - Os animais apreendidos poderão ter a seguinte destinação, a critério do órgão sanitário responsável:

I - resgate;

II - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas;

III - abate.

& 1º. - O resgate dos animais apreendidos depende de requerimento por parte do proprietário, com comprovação de que é realmente o proprietário.

& 2º. - A liberação do animal não implica o direito de mantê-lo em liberdade.

& 3º. - O animal não reclamado e não retirado estará sujeito às demais hipóteses previstas no caput deste artigo.

& 4º. - Todo animal das espécies canina e felina poderá sofrer vacinação anti-rábica em sua liberação a critério do médico veterinário.

Art 8º. - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

& 1º. - Os atos danosos causados pelos animais são da inteira responsabilidade de seus proprietários, mesmo quando apreendidos pelo órgão responsável.

& 2º. - Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado obedecendo ao protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 9º. - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a autoridade sanitária, independente de outras sanções cabíveis decorrentes das legislações Federal e estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades:

1- advertência;

2- apreensão do animal;

3- interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos.

Art. 10º. — Fica o Município autorizado a adquirir ou locar, espaço adequado para guarda e proteção dos animais domésticos apreendidos nas ruas e logradouros do Município, o qual servirá de "Abrigo Municipal de Animais Domésticos".

Art. 11º. — Fica o Município autorizado a montar uma Estrutura para funcionamento do ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS com: Médico



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

Veterinário e Auxiliares, além de Equipamentos, Ração e demais Materiais necessários para manutenção do espaço.

Parágrafo Único — Os profissionais serão contratados mediante processo seletivo ou licitatório.

Art. 12º. - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras.

Art. 13º. — Fica o Município autorizado a celebrar Convênios e Parcerias com ONG's(Organizações Não Governamentais), Entidades de Proteção Animal e outras Organizações Não Governamentais, Empresas Públicas ou Privadas e Entidades de Classe ligadas aos Médicos Veterinários, que dispunham de espaços exclusivos para cuidar de animais abandonados.

Parágrafo Único — Os convênios e parcerias terão por objetivo, o custeio das despesas com materiais e mão-de-obra, necessários a manutenção destes espaços.

Art. 14º. - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover ações como vacinação, vermifugação, castração, curativo e um programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, empresas públicas ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Benedito, em 06 de Abril de 2021.

SÂMIA BORGES DE MELO BRANDÃO

VEREADORA

ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

VEREADORA



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

MENSAGEM 01/2021

O presente projeto tem o objetivo de fiscalização e controle epidemiológico de zoonoses, contribuindo para o controle populacional de animais de rua e prevenção de maus tratos. A situação dos animais abandonados deve merecer, por parte do Poder Público, toda a atenção e cuidado, inserido nas políticas públicas municipais, dentro de uma concepção de sociedade que proteja não apenas o ser humano, mas igualmente os animais, preservando o ecossistema.

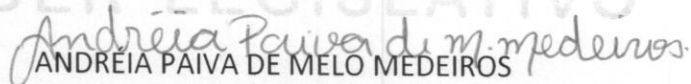
Assim, espero contar com o apoio dos meus ilustres colegas de Parlamento, para aprovação deste importante projeto



SÂMMY BORGES DE MELO BRANDÃO

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO



ANDRÉIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

VEREADORA